



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eduardo Ribeiro Barbosa, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001381-16.2016.8.26.0309 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, CEP 13940-000, Águas de Lindoia - SP

REQUERIDO(S):

PEDRO ANTONIO BIGARDI, RG [REDACTED] CPF 024.558.288-67, com endereço à Avenida da Liberdade, SN, Vila Bandeirantes, CEP 13214-015, Jundiaí - SP, **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 13201-010, Jundiaí - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ 45.780.103/0001-50, com endereço à Avenida da Liberdade, S/N, Jardim Botânico, CEP 13214-015, Jundiaí - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 28/01/2016 16:40:03 Petição - 29/01/2016 08:13:47 - Nº Protocolo: WJAL16.70008687-6

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 28/01/2016 17:25

Decisão - 30/01/2016 16:54:29 - Vistos.

I. Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **PEDRO ANTONIO BIGARDI** e **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**.

Pois bem.

Tendo em conta a formulação de pedido liminar, e a afastar qualquer vício ou nulidade, de rigor a notificação prévia dos réus para sobre eles se manifestarem, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 8.347/1992, que reza:

"Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

É certo que, "(...) Embora o art. 17, § 7º da LIA estabeleça, como regra, a prévia notificação do acusado para se manifestar sobre a ação de improbidade, pode o magistrado, excepcionalmente, conceder a medida liminar sempre que verificar que a observância daquele procedimento legal poderá tornar ineficaz a tutela de urgência pretendida. Poder geral de cautela. Inteligência do art. 804 do CPC e dos arts. 12 e 21 da Lei 7.347/85 c/c o art. 84, § 3º, da Lei 8.078/90. P[REDACTED] dos Edcl Ag 1.179.873/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 12.3.2010, e do REsp [REDACTED] Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 4.12.2008 (...)" - Recurso Especial n. 13[REDACTED] RS, 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Herman Benjamin, j. 01.10.2013.

Contudo, não se vê, no caso, situação que justifique tal excepcionalidade, ou seja, situação em que a prévia oitiva dos réus poderá tornar ineficaz a medida de urgência pretendida pelo autor, mormente tendo em conta o tempo já decorrido desde o início do mandato exercido pelo primeiro réu.

Ao contrário, pois, a par do poder geral de cautela do juiz, o que recomenda aqui a prudência é a prévia oitiva dos réus antes do exame do pedido liminar.

Por igual, antes de qualquer juízo de delibação quanto à ação em si, recebendo ou indeferindo a inicial, e também a afastar qualquer nulidade ou vício procedimental, necessário se observar o disposto no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 8.429/1992 (com a redação dada pela Medida Provisória n. 2225-45/2001), que reza:

"§ 7º. Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias".

Assim, notifiquem-se os réus pessoalmente e por mandado para: i) em 72 horas, manifestarem-se sobre a pretensão liminar, que será apreciada posteriormente; e ii) em 15 dias, ofertarem defesa prévia.

Expeça-se e providencie-se o necessário.

Oportunamente, conclusos.

II. As anotações e comunicações devidas quanto aos ocupantes do polo passivo da ação, regularizando-se o registro no sistema informatizado.

III. Ciência ao Ministério Público.

Int.

Certidão de Cartório Expedida - 01/02/2016 09:15:36 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 01/02/2016 09:18:26 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/02/2016 09:19:28 - Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/02/2016 09:19:46 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 01/02/2016 16:47:57 - Mandado nº: 309.2016/003890-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/02/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11)
 3378-3901, Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 10/02/2016 14:53:12 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/02/2016 14:43

Petição - 10/02/2016 16:52:12 - Nº Protocolo: WJAL16.70013471-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/02/2016 16:34

Mandado Juntado - 12/02/2016 11:17:11Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 12/02/2016

11:17:23 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 12/02/2016 17:21:54 - Nº Protocolo: WJAL16.70014943-6

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 12/02/2016 16:49

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 15/02/2016 16:17:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/02/2016 16:18:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 16/02/2016 08:08:21 - Nº Protocolo: WJAL16.70015976-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/02/2016 19:23

Conclusos para Decisão - 17/02/2016 15:53:43Despacho - 17/02/2016 16:54:56 - Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Conclusos em seguida para exame do pedido liminar e para juízo de delibação.

Int.

Petição - 18/02/2016 06:32:57 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/02/2016 19:59

Conclusos para Decisão - 18/02/2016 12:48:21Conclusos para Decisão - 18/02/2016

13:31:52Conclusos para Decisão - 21/02/2016 14:49:15Petição - 24/02/2016 13:17:37 - Nº

Protocolo: WJAL16. [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/02/2016 09:11

Petição - 29/02/2016 16:37:15 - Nº Protocolo: WJAL16.70023244-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 29/02/2016 15:43

Petição - 03/03/2016 18:19:47 - Nº Protocolo: WJAL16.70025546-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/03/2016 17:43

Remessa - 14/03/2016 14:20:41 - Relação: 0132/2016

Teor do ato: Vistos.

I. Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PEDRO ANTONIO BIGARDI e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Pois bem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tendo em conta a formulação de pedido liminar, e a afastar qualquer vício ou nulidade, de rigor a notificação prévia dos réus para sobre eles se manifestarem, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 8.347/1992, que reza:

"Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas".

É certo que, "(...) Embora o art. 17, § 7º da LIA estabeleça, como regra, a prévia notificação do acusado para se manifestar sobre a ação de improbidade, pode o magistrado, excepcionalmente, conceder a medida liminar sempre que verificar que a observância daquele procedimento legal poderá tornar ineficaz a tutela de urgência pretendida. Poder geral de cautela. Inteligência do art. 804 do CPC e dos arts. 12 e 21 da Lei 7.347/85 c/c o art. 84, § 3º, da Lei 8.078/90. Precedente dos Edcl Ag 1.179.873/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 12.3.2010, e do REsp [REDACTED] Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 4.12.2008 (...) - Recurso Especial n. 1385582/RS, 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Herman Benjamin, j. 01.10.2013.

Contudo, não se vê, no caso, situação que justifique tal excepcionalidade, ou seja, situação em que a prévia oitiva dos réus poderá tornar ineficaz a medida de urgência pretendida pelo autor, mormente tendo em conta o tempo já decorrido desde o início do mandato exercido pelo primeiro réu.

Ao contrário, pois, a par do poder geral de cautela do juiz, o que recomenda aqui a prudência é a prévia oitiva dos réus antes do exame do pedido liminar.

Por igual, antes de qualquer juízo de delibação quanto à ação em si, recebendo ou indeferindo a inicial, e também a afastar qualquer nulidade ou vício procedimental, necessário se observar o disposto no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 8.429/1992 (com a redação dada pela Medida Provisória n. 2225-45/2001), que reza:

"§ 7º. Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias".

Assim, notifiquem-se os réus pessoalmente e por mandado para: i) em 72 horas, manifestarem-se sobre a pretensão liminar, que será apreciada posteriormente; e ii) em 15 dias, ofertarem defesa prévia.

Expeça-se e providencie-se o necessário.

Oportunamente, conclusos.

II. Às anotações e comunicações devidas quanto aos ocupantes do polo passivo da ação, regularizando-se o registro no sistema informatizado.

III. Ciência ao Ministério Público.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari (OAB 319597/SP)
 Remessa - 14/03/2016 14:20:44 - Relação: 0132/2016
 Teor do ato: Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Conclusos em seguida para exame do pedido liminar e para juízo de delibação.

Int.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari (OAB 319597/SP)

Petição - 15/03/2016 08:59:55 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/03/2016 18:24

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2016 10:52:08 - Relação :0132/2016

Data da Disponibilização: 15/03/2016

Data da Publicação: 16/03/2016

Número do Diário:

Página:

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2016 10:52:10 - Relação :0132/2016

Data da Disponibilização: 15/03/2016

Data da Publicação: 16/03/2016

Número do Diário:

Página:

Certidão de Cartório Expedida - 23/03/2016 13:30:52 - Certifico e dou fê que o Sr. João Carlos Meirelles Coutinho, RG. [REDACTED] compareceu em Cartório e solicitou uma senha do processo digital, sendo que referida senha foi fornecida pela Serventia. Nada Mais

Petição - 23/03/2016 20:50:00 - Nº Protocolo: WJAL16.70035663-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/03/2016 14:24

Petição - 01/04/2016 04:49:41 - Nº Protocolo: WJAL [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/03/2016 18:53

Decisão - 13/04/2016 10:25:46 - Vistos.Trata-se de ação civil pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PEDRO BIGARDI e de MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (fls. 01/10). Pretende o autor, em breve síntese: i) a concessão da medida de urgência, para determinar ao primeiro réu sejam declarados vagos os cargos em comissão de Assessor Municipal III, IV, V e VI, com o afastamento imediato de todos os seus 306 ocupantes, porquanto inconstitucional o seu provimento, abstendo-se, ainda, de promover o 'pagamento dos vencimentos correlatos que não sejam aqueles referentes aos dias já trabalhados'; e ii) a procedência da ação ao final, tornando definitiva a medida de urgência, com: ii.a) a condenação dos réus ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na exoneração dos 306 ocupantes dos cargos em comissão acima mencionados, bem como na suspensão dos pagamentos de seus